DECRETO

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 011/2021 - 26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 011/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Baraúna publicou os Decretos n° 05/2020, 06/2020, 10/2020 e 13/2020 estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

DECRETA

Art. 1º ficará suspenso o atendimento presencial, entre os 27 de março à 05 de abril de 2021, em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede da Estratégia Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, centro de enfrentamento a covid 19, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, a Farmácia Básica, Central de Marcação, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador e Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Assistência Social.

§ 1° - As Unidades Básicas de Saúde sede Estratégia Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, a Farmácia Básica, Central de Marcação, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador. Deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2° - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 05 de abril de 2021, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§3º - No período de 27 de março à 05 de abril de 2021 a Secretaria de Assistência Social estará realizando atendimento somente pelo turno da manhã de 08hs as 12hs, previamente agendados e por telefone: (83)3633 1070 e e-mail:sas.baraunapb@hotmail.com

§ 4° - Fica permitido aos secretários municipais exceto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2° - Ficam mantidas as sessões de processos licitatórios já designadas entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021, sendo, contudo, restringida a entrada na Sala da Comissão Permanente de Licitação aos servidores municipais e a apenas 1 (um) representante legal de cada empresa participante.

§ 1° - As sessões de processos licitatórios serão transmitidas ao vivo pela página oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna.

§ 2° - Os participantes das sessões de processos licitatórios mencionadas no caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras e processo de higienização das mãos, que serão disponibilizados quando da entrada no recinto.

§ 3° - Quando da marcação de novas sessões de procedimentos licitatórios, no período citado no caput, deverá ser priorizada a sua realização por meio eletrônico.

Art. 3° - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, no período de 27 de março à 05 de abril de 2021, os servidores municipais que:

I – Forem pessoas com doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavirus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II – Estiverem gestantes;

III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos (exceto se já tiverem tomado a vacina contra a Covid 19);

Art. 4° - Durante o período de 27 de março à 05 de abril de 2021, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Baraúna, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 5° - Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021.

Art. 6° - Permanece proibido entre o período de 27 de março à 05 de abril de 2021 o banho e a aglomeração de pessoas em açudes, reservatórios d'água públicos e piscinas, localizados no município de Baraúna, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada, sendo neste caso a responsabilidade do cumprimento deste artigo do proprietário dos açudes, reservatórios e piscinas.

Art. 7° - suspende a abertura de clubes, casas de festa, áreas de lazer (piscinas), prática desportiva coletiva (ginásios e campo de futebol) e Vaquejadas.

§ 1º casas de jogos, Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosque, espetinhos, sorveterias/açaiteria, terão que restringir os horários de funcionamento entre 07hs as 16hs localizados no município de Baraúna entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021, sendo permitido os estabelecimentos de trailers de lanches, restaurantes sorveterias/açaiteria e lanchonetes o funcionamento em sistema de atendimento domiciliar/delivery até as 22hs.

§ 2º Fica obrigado nestes estabelecimentos a utilização de mascaras até o momento do consumo, voltando a colocar a mesma após o termino.

§ 3º Fica restrito o número máximo de 30% da capacidade por horário nas academias do Município de Baraúna, observando os protocolos sanitários.

§ 4º Fica obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre os bancos e pessoas na feira livre deste município.

§ 5º AOS DOMINGOS em que durar este decreto, fica determinado o fechamento de TODOS os comércios do município APÓS 11HS, exceto farmácias e padarias, estabelecimentos como trailers de lanches, restaurantes, sorveterias/açaiteria e lanchonetes poderão funcionar em sistema de atendimento de entrega

domiciliar/delivery até as 22hs.

§ 6º A feira livre do município do dia 02/04/2021 fica CANCELADA em virtude do feriado de sexta feira santa. Salientado que voltará ao normal no dia 09/04/2021, conforme a classificação nas bandeiras do plano estadual "novo normal", estabelecido pelo decreto estadual 40.304/2020.

Art. 8º Os estabelecimentos não atingidos por este Decreto: supermercados, mercadinhos, farmácias, Material de construção, lotéricas, correspondentes bancários, padaria, açougues e Verdureiros, poderão abrir em horário comercial, exceto aos domingos, devendo adotar as seguintes medidas, sob pena de revogação da autorização de funcionamento e imediata interdição.

I – Fica recomendado que os estabelecimentos citados neste artigo não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;

II – Restringir o acesso de pessoas 05 (duas por vez), ao interior dos estabelecimentos adotando para tanto o uso de senha ou qualquer outro meio eficaz para evitar aglomeração;

III – Intensificar as ações de limpeza;

VI – Ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimentos formadas do lado de fora, sem a utilização de máscara;

V – Adotar preferencialmente, quando couber, o serviço de entrega a domicilio;

Art. 9ª Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte de pessoas em todo o território do município, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§1ª O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará uma advertência, onde havendo residência do descumprimento haverá, aplicação de multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos veículos de transporte de pessoas, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 10º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará uma advertência, onde havendo residência do descumprimento haverá, aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão

destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11º - Os demais estabelecimentos privados localizados no município de Baraúna poderão funcionar entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde e cumpra o estabelecido no Art. 9ª e 11ª deste decreto disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

I – Para os estabelecimentos com área de até 30 m2, será permitida a presença de até 05 (cinco) pessoas, incluídos os funcionários, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.

II- Ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimentos formadas do lado de fora, sem a utilização de máscara.

§ 1° – Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos comerciais do município de Baraúna.

§ 3° - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados no território do município de baraúna.

§ 4° - Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, manicures, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, exceto aos domingos a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo e respectivos incisos.

Art. 12º - fica restringido em 30% da capacidade do público com limite de horário até as 21 horas as realizações de missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis entre os dias 27 de março à 05 de abril de 2021.

Art. 13º - Fica determinado que no período da pandemia os corpos de óbitos suspeitos de COVID – 19, sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo de acordo com o Procedimento Operacional Padrão (POP), feito pelo Comitê Municipal Gestor de Crise – COVID-19.

Art. 14º - Fica determinado que no período da pandemia os óbitos que ocorrerem no município de Baraúna ou residente, não relacionados a COVID-19, deverão cumprir as determinações e procedimentos elencados no Procedimento Operacional Padrão (POP), feito pelo Comitê Municipal Gestor de Crise – COVID-19.

Art. 15º - A desobediência a este decreto acarretará em sanção de acordo com a legislação vigente, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 16º - Fica recomendado à população do município de Baraúna que evite aglomeração, ausentando-se de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Art. 17ª - Será publicado, até 06 de abril de 2021 novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 18ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, 26 de março de 2021.

MANASSÉS GOMES DANTAS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210326024413**
Título	DECRETO Nº 011/2021 - 26 DE MARÇO DE 2021
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	ADMINISTRAÇÃO
Data/hora publicação	26/03/2021 14:57
Data/hora autorização	26/03/2021 14:57
Data de circulação	29/03/2021
Diário Oficial	Edição nº 00215, data 29/03/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 29/03/2021 — Edição 00215. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210326024413&link=PMB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/09/2026 10:22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210326024413**, intitulada **DECRETO Nº 011/2021 - 26 DE MARÇO DE 2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 26/03/2021 14:57 | **Autorização:** 26/03/2021 14:57 | **Circulação:** 29/03/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00215, 29/03/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto nº 011/2021, de 26 de março de 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Baraúna, Estado da Paraíba, com fundamento no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, na Lei nº 13.979/2020, na declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde de 11 de março de 2020, nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 10/2020 e 13/2020, e nos Decretos Estaduais nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, e nº 41.120, de 25 de março de 2021. O decreto suspende o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais no período de 27 de março a 5 de abril de 2021, ressalvadas as Unidades Básicas de Saúde sede da Estratégia Saúde da Família, inclusive Agentes Comunitários de Saúde, o centro de enfrentamento à COVID-19, inclusive Agentes de Combate a Endemias, a Farmácia Básica, a Central de Marcação, a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, e as Secretarias de Infraestrutura e de Assistência Social, com atendimentos presenciais restritos a casos de urgência nas demais repartições e atendimento da Assistência Social apenas no turno da manhã, das 8h às 12h, mediante agendamento prévio. Ficam mantidas as sessões de processos licitatórios já designadas no período, com acesso restrito a servidores municipais e a um representante legal por empresa participante, transmissão ao vivo, uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos, priorizando-se a realização por meio eletrônico para novas sessões. Ficam dispensados de comparecer ao local de trabalho, no mesmo período, servidores com doença crônica comprovada por atestado médico que integrem grupo de risco, gestantes e maiores de 60 anos, exceto se vacinados contra a COVID-19. O atendimento ao cidadão será realizado por telefone, e-mail e site da Prefeitura, ficando cancelados eventos, palestras e seminários nas repartições públicas.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210326024413&link=PMB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/09/2026 10:22